

As. Felipe Mansur Neto - Prefeito Municipal

As. Raimondar F. Sousa - Secretário Municipal

- Lei N° 987 -

Fixa a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Conceição das Plázeas e contém outras disposições.

O Povo do Município de Conceição das Plázeas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal deuta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

### Capítulo I

#### Do Sistema Administrativo da Prefeitura

Art. 1º - O Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Conceição das Plázeas, fica constituído dos seguintes órgãos:

- I - Órgão Colegiado de Assessoramento:
  - a - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- II - Órgãos de Assessoramento:
  - a - Chefe de Gabinete do Prefeito;
  - b - Procuradoria do Município;
- III - Órgãos de Apoio Administrativo:
  - a - Departamento de Administração;
  - b - Departamento de Fazenda.
- IV - Órgãos de Administração Específica:
  - a - Departamento de Obras e Serviços Urbanos;
  - b - Departamento de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e lazer;
  - c - Departamento de Saúde e Assistência Social;
  - d - Departamento de Agricultura, Pecuária, Indústria Comércio e Serviços;
  - e - Departamento de Água e Esgoto.

Parágrafo Único - A Estrutura do Município de Conceição das Plázeas, de que trata este Artigo, está representada no Organograma anexo a esta lei.

### Capítulo II

#### Da Competência dos Órgãos

##### § 1º

#### Do Gabinete do Prefeito

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assessoramento que tem por competência a coordenação e a representação política e social do Prefeito e as atividades de relações públicas. Assistirá ao Chefe do Executivo em suas relações com os municípios, entidades de classes e com órgãos da Administração Municipal; divulgar os assuntos de interesse do Governo Municipal; assessorar o Prefeito na elaboração de projetos de leis, Decretos, Portas

quaisquer outros documentos, inclusive elaborar a mensagem anual do Prefeito a ser enviada à Câmara; pesquisar e coligir elementos necessários às informações solicitadas ao Executivo; coletar dados e informações para a tomada de decisões do Prefeito; acompanhar a tramitação dos projetos de lei de interesse do Executivo na Câmara Municipal e manter controle que lhe permita prestar informações precisas ao Prefeito sobre o assunto; preparar e encaminhá-lo o expediente e desempenhar outras atividades afins.

### § 2º II

No Procuradoria do Município.

Art. 3º - A Procuradoria do Município compete representar a Prefeitura Municipal nos atos em que esta seja outorgada, re, oponente ou assistente; receber, emitir pareceres sobre questões jurídicas; elaborar contratos e convênios; examinar projetos de lei e decretos, assim como portarias elaboradas pelo chefe de Gabinete e outros atos jurídicos; participar na elaboração de atos normativos; proceder à cobrança amigável e judicial da dívida ativa; promover as desapropriações amigáveis ou judiciais; orientar e preparar processos administrativos; prestar assessoramento jurídico ao Prefeito e aos demais órgãos da Prefeitura e desempenhar outras atividades afins.

### § 2º III

No Departamento de Administração

Art. 4º - Ao Departamento de Administração compete exercer atividades de recrutamento, seleção, treinamento, registros e controle funcionais e as demais atividades relativas ao pessoal; promover a inspeção de saúde dos servidores municipais para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais; atividades referentes ao tombamento, registro inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis da Prefeitura; ao recebimento, distribuição, controle de andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; administração e conservação dos edifícios em que funcionam órgãos da Prefeitura; promover licitações para aquisição de materiais e utensílios; contratação de obras e serviços nos termos da legislação específica; assessoramento dos demais órgãos quanto a assunto de administração geral e outras atividades afins.

Art. 5º - O Departamento de Administração compreende os seguintes órgãos diretamente subordinados ao titular respectivo:

- I - Setor de Pessoal
- II - Setor de Licitações e Suprimento de Materiais;
- III - Setor de Patrimônio e Conservação;
- IV - Setor de Protocolo e Comunicação;
- V - Setor de Arquivo Geral.

### § 2º IV

No Departamento de Fazenda

Art. 6º - Ao Departamento de Fazenda compete exercer as atividades referentes à administração orçamentária através da

mentos e da Lei de Diretrizes Orçamentárias; promover o cadastramento dos contribuintes, o lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos municipais e demais rendas; incumbir-se do recebimento, pagamento, guarda e movimentação de numerários e outros valores; promover o registro e controle contábil da Administração orçamentária, financeira e Patrimonial do Município; preparar balançetes, balanços e demonstrativos de prestação de contas à Câmara Municipal e aos Tribunais de Contas da União e do Estado; elaborar a execução da Programação Financeira de desembolso; prestar assessoria ao Prefeito em todas as matérias de caráter econômico financeiro de interesse do município e de modo especial, no processamento das operações de crédito e em financiamentos tomados pelo município, e aos órgãos públicos da Administração local nos assuntos fazendários e promover o gerenciamento dos recursos provenientes de convênios firmados com o Estado e a União, além de outras atividades afins.

Art. 7º - O Departamento de Fazenda compreende os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

- I - Setor de Receita e Fiscalização de Renda;
- II - Setor de Despesa;
- III - Setor de Contabilidade e de Orçamento.

#### Quadro V

#### No Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Art. 8º - Ao Departamento de Obras e Serviços Urbanos compete a fiscalização das obras contratadas, a construção e conservação das estradas municipais de acordo com o Plano Rodoviário Municipal; fiscalizar e fazer cumprir as normas referentes às construções particulares, assim como as posturas municipais, ressalvadas as atribuições relativas à fiscalização sanitária; fiscalizar os serviços cedidos ou permitidos pelo município; administrar as oficinas e garagens da Prefeitura; conservar, pavimentar ruas urbanas; executar atividades relativas à limpeza urbana, administrar o cemitério municipal; manter praças, parques, jardins públicos e bosques municipais; promover a execução do Serviço de trânsito no perímetro urbano em articulação com o Detran; administrar o Terminal Rodoviário; conservar as áreas públicas municipais, assim como dos próprios da municipalidade; executar o Serviço de topografia e outras atividades afins.

Art. 9º - O Departamento de Obras e Serviços Urbanos compreende os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

- I - Setor de Obras;
- II - Setor de Fiscalização de Posturas e Obras;
- III - Setor de Estradas e Rodagem;
- IV - Setor de Garagem e Oficina;
- V - Setor de Limpeza Urbana, Praças, Parques e Jardins;
- VI - Setor de Trânsito Urbano;
- VII - Setor de Cemitério;
- VIII - Setor de Terminal Rodoviário.

Art. 10

Do Departamento de Educação, Cultura, Turismo e Esportes.

Art. 10 - Ao Departamento de Educação, Cultura, Turismo e Esportes compete executar as atividades relativas à elaboração e supervisão do Plano Municipal de Educação; propor e manter convênios com o Estado e a União para execução de programas e campanhas de educação e cultura; instalar, manter e administrar estabelecimentos municipais de ensino; fixar normas para a reorganização administrativa didática e disciplinar dos estabelecimentos de ensino municipal; supervisionar a elaboração de "currículos" de ensino dos estabelecimentos municipais, de acordo com as normas fixadas pelos Conselhos Federal e Estadual de Educação; promover treinamentos de professores; organizar e manter o serviço de alimentação escolar; promover serviços de assistência médica/odontológica junto às escolas municipais em colaboração com o Departamento de Saúde e Assistência Social; supervisionar e manter a Biblioteca Municipal; difundir e estimular a cultura sob todos os aspectos inclusive do artesanato garimpense; proteger o Patrimônio artístico e histórico do Município; estimular as atividades inerentes ao esporte; preparar calendário turístico; organizar e dirigir certames e festas oficiais e outras atividades afins.

Art. 11 - O Departamento de Educação, Cultura, Turismo e Esportes compreende os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

- I - Setor de Coordenação Pedagógica;
- II - Setor de Apoio ao Turismo, Cultura e Esportes.

Art. 12

Do Departamento de Saúde e Assistência Social.

Art. 12 - Ao Departamento de Saúde e Assistência Social compete manter os serviços de assistência médica e odontológica nos Postos de Saúde de do Município; propor e manter convênios com o Estado e a União para a execução de campanhas e programas de saúde pública; sugerir e assessorar o estabelecimentos de convênios com instituições de saúde e finalizar sua execução; colaborar com o Departamento de Educação, Cultura, Turismo e Esportes na assistência médica e odontológica; finalizar o cumprimento de posturas municipais referentes ao Poder de Polícia Sanitária; promover a fiscalização pela Prefeitura; promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser canalizados a entidades de assistência social; elaborar e incentivar programas de integração do marginalizado; supervisionar, organizar e manter centros comunitários e outras atividades afins.

Art. 13 - O Departamento de Saúde e Assistência Social compreende os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

- I - Setor de Saúde Pública;

## II - Setor de Assistência Social

### § 8º VIII

Do Departamento de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 14 - Ao Departamento de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Serviços compete participar da formulação da política do setor de abastecimento e recursos materiais renováveis; cooperar com outras instituições públicas e privadas na política agrícola e pecuária relativamente ao abastecimento; incentivar a modernização da agropecuária visando o desenvolvimento econômico social rural; estimular a produção agrícola e pecuária; promover a difusão de conhecimentos técnicos do município; administrar os parques municipais e o Horto Municipal no que se relacione com a produção e a padronização de mudas; estimular a instalação de empresas industriais e de serviços; viar projetos para o aproveitamento dos recursos naturais do Município; incentivar a assistir atividades particulares aplicadas ao comércio e outras atividades afins.

Art. 15 - O Departamento de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Serviços compreende os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

- I - Setor de Coordenação Agropecuária.
- II - Setor de Apoio à Indústria, Comércio e Serviços.

### § 8º IX

Do Departamento Municipal de Água e Esgoto.

Art. 16 - Ao Departamento Municipal de Água e Esgoto compete planejar, executar e implantar a rede de água e esgoto do Município; propor ao Prefeito estudos para elaboração de tarifas do Departamento; incentivar a instalação de água e esgoto; manter a distribuição de água dentro dos níveis desejados relativamente a quantidade e qualidade; propor planos de expansão da rede de água e esgoto e outras atividades afins.

Art. 17 - O Departamento Municipal de Água e Esgoto compreende os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao respectivo titular.

- I - Setor de Água;
- II - Setor de Esgotos.

### § 8º X

Do Órgão Delegado de Assessoramento

Art. 18 - O Conselho Municipal dos Diretores da Criança e do Adolescente, integrante da estrutura administrativa estabelecida nesta Lei, reger-se-á por lei específica, estatuto e regulamento próprio.

### Capítulo III

Dos Princípios Gerais da Delegação e Exercício de autoridade

Art. 19 - O Prefeito os diretores de Departamentos e os dirigentes de

em lei, de vead permanecer livres de funçoes meramente executorias e de praticas de atos relativos a rotina administrativa ou que indiquem uma simples applicação de normas estabelecidas.

Parágrafo Único - Encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste Artigo, ou a avocação de qualquer caso para essas autoridades, apenas se dara:

I - Quando o assunto se relacione como ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades.

II - Quando se enquadre simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados diretamente ao Prefeito ou órgão subordinado diretamente ao Diretor de Departamento, a dirigentes de órgãos de igual nível hierárquico ou a dirigente de órgão da administração indireta ou não se enquadre em nenhum deles.

III - Quando indica ao mesmo tempo no campo das relações da Prefeitura com a Câmara ou com outros esferas de governo pertencentes aos diversos níveis da administração pública.

IV - Quando for para recorre de atos, manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público.

V - Quando a decisão importar em precedente, que modifique a pratica vigente no município.

Art. 20 - Com o objetivo de reservar as autoridades superiores para funçoes de planejamento orientada, coordenação, controle e supervisão e de acelerar a tramitação administrativa, serão observados no estabelecimento de rotinas e de trabalhos de exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores os seguintes:

I - Todo assunto será decidido no nível hierárquico mais baixo possível, para isto:

a - Chefias imediatas que se situarem na base da organização, devem receber a maior soma de poderes decisórios, principalmente em relação a assuntos rotineiros.

b - a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ato, deve ser a que se encontra no ponto mais próximo aquele que a informalção se complete ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se concluam.

II - a autoridade competente não poderá excusar-se de decidir protelando por qualquer seu pronunciamento, ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade.

III - os contatos entre os órgãos da Administração Municipal, para efeito processuais, far-se-ão a nível de órgãos.

#### Capítulo IV

##### Da Implantação da Nova Estrutura

Art. 21 - A estrutura estabelecida nesta lei entrará em funcionamento gradualmente, à medida em que os órgãos forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.

das seguintes medidas:

- I - elaboração e aprovação do Regimento Interno;
- II - provimento das respectivas chefias;
- III - dotação dos elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

§ 2º - Será facultado ao Executivo a criação e extinção de setores e seções para atender às necessidades de racionalização e ou adequação da nova estrutura.

## Capítulo V do Regimento Interno

Art. 22 - O Prefeito baixará, por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da vigência desta Lei, o Regimento Interno da Prefeitura, do qual constará:

- I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- II - atribuições comuns e específicas dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefias;
- III - normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposições em separado;
- IV - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 23 - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência a diversas chefias, para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento avocar a si segundo seu critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outros atos normativos:

- I - autorizações de despesa acima de 5 (cinco) vezes o valor de referência adotado pelo Município;
- II - nomeação e contratação de servidores, a qualquer título, e qualquer que seja sua categoria, bem como sua exoneração, dispensa, renúncia e rescisão de contrato;
- III - concessão de aposentadoria;
- IV - aprovação de licitação, sob qualquer modalidade;
- V - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública, depois de autorização da Câmara Municipal;
- VI - permissão de serviços públicos ou de utilidade pública a título precário;
- VII - alienação de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal, após autorização do Legislativo Municipal;
- VIII - aquisição de bens móveis por compra ou permuta;
- IX - locação, cessão, doação a qualquer título, de equipamentos pertencentes ao Município.

## Capítulo VI

Das Disposições Gerais

sistemas específicos, como material, patrimônio, pessoal, contabilidade, comunicações e as de programação orçamentária, serão operadas de forma homogênea e integrada, através dos setores de administração dos Departamentos, subordinados diretamente aos respectivos Diretores.

Art. 25 - Extinto o Órgão competente da atual estrutura administrativa, automaticamente extingui-se o cargo em comissão ou a função gratificada correspondente a sua chefia.

Parágrafo Único - Os cargos de provimento em comissão passarão a ser os constantes no Anexo I da presente Lei.

Art. 26 - O provimento para os cargos em comissão será de livre nomeação ou designação do Prefeito.

Art. 27 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no Orçamento municipal os reajustamentos que se fizerem necessários para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Loureiras das Alagoas, em 31 de Janeiro de 1991.

Felipe Mansur Neto - Prefeito Municipal.

Raimondomar J. Sousa - Secretário Municipal.

- Lei N.º 588 -

Autoriza a celebrar Convênio, Termo de Cooperação e Aditivos.

O povo do Município de Loureiras das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal de Loureiras das Alagoas autorizado a celebrar Convênio, Termo de Cooperação e Termos Aditivos com as Secretarias de Estado de Minas Gerais, e Ministérios e demais Secretarias do Governo Federal em nome do Município, dar recibo e quitação bem como assinar compromisso de prestação de contas, até 31 de dezembro de 1991.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Loureiras das Alagoas, Estado de Minas Gerais, em 26 de abril de 1991.

As. Felipe Mansur Neto - Prefeito Municipal.